



IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

REGIMENTO INTERNO

Controlador Interno do IPREM

FEVEREIRO/2021



IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS DOS CONTROLES INTERNOS.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DOS DEVERES DO CONTROLADOR INTERNO.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	5
SEÇÃO I	5
ORGANIZAÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO	5
SEÇÃO II	8
DAS AÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO.....	8

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS CONTROLES INTERNOS

Art.1º O Regulamento de Controles Internos do IPREM — Instituto de Previdência Municipal de Três Marias define o conjunto de políticas para garantir uma segurança razoável do cumprimento dos objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação.

§ 1º Os serviços de controles internos no âmbito do IPREM, deverão ter fundamento nas exigências e ditames previstos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 76 a 80 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§ 2º As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.8, aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.135/2008, estabelecem os referenciais para o controle interno no setor público, buscando minimizar riscos, dar efetividade às informações contábeis e contribuir para o alcance dos objetivos das entidades, com a preservação do patrimônio público.

§3º Aplicar-se-ão, no que couber, o regulamento de Controle Interno no IPREM, pautando-se com base nas Leis Municipais 2.668/2017 e 2.777/2019 e seus anexos.

Art. 2º Constituem-se objetivos gerais dos controles internos:

I – Propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis;

II – Assegurar que as demonstrações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais reflitam adequadamente suas operações;

III – Permitir que os procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia, para que seja possível a sua verificação e monitoramento permanentes, com vistas a aperfeiçoar os processos decisórios e conferir maior transparência à gestão;

IV – Assegurar o cumprimento das diretrizes, possibilitando o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos, resoluções e outros instrumentos normativos do IPREM.

V – Antecipar-se ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes; e



CAPÍTULO II DOS DEVERES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 3º O Controlador Interno deve adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades, mantendo atitudes de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião.

Art. 4º A atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada individualmente, devendo haver o espírito de cooperação, prevalecendo o respeito e cordialidade entre o Controle Interno e as demais áreas de atividades no IPREM, na execução dos trabalhos de auditoria interna do IPREM.

Art. 5º É dever do Controlador Interno, observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético – deve ter sempre presente que, como servidor público, obriga-se a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo se valer da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar o aspecto confidencial das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional – agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência – manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - Soberania – possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na solicitação de inspeção, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;



VI - Objetividade – procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou a veracidade dos fatos/situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional – em função de sua atuação, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacidade para as tarefas que executa;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos – manter atualizado seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Controle Interno voltado para RPPS; e

IX - Cortesia – ter habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá ser servidor efetivo do Município, com nível de escolaridade superior, preferencialmente na área de Ciências Contábeis ou possuir experiência comprova em Controle Interno.

Parágrafo Único. Não poderão ser nomeados para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo os servidores que:

- a) forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, do Superintendente, dos Diretores e Coordenadores, assim como do Presidente do Conselho Administrativo.
- b) sejam contratados por excepcional interesse público;
- c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

Art. 7º. A Controladoria Interna, órgão vinculado diretamente à Superintendência, mas com autonomia própria é a responsável pelas atividades de controle interno do IPREM e tem por finalidade:



- I. a realização em caráter periódico, auditorias internas para medir e avaliar a ótica da legalidade, legitimidade, eficácia, efetividade e economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nos órgãos seccionais e expedir recomendações ao Gestor do órgão ou a autoridade máxima do Poder, utilizando as medidas preventivas para evitar a ocorrência de irregularidades ou medidas corretivas para sanar as irregularidades apuradas;
- II. a verificação da regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nos planos de metas e plurianual, no mínimo uma vez por ano;
- III. a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV. o exame da escrituração contábil e da documentação a ela correspondente;
- V. a verificação do cumprimento legal das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI. o controle sobre a arrecadação das contribuições dos servidores e da parte patronal da Prefeitura, Câmara Municipal e das Entidades da Administração Indireta, bem como dos rendimentos das aplicações financeiras;
- VII. o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- VIII. o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- IX. a verificação da legalidade dos processos de aposentadoria;
- X. a elaboração dos relatórios de controle interno e encaminhamento à Controladoria Geral do Município, para envio ao Tribunal de Contas;
- XI. a realização de outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XII. cumprir e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 8º Na adoção das medidas de controles internos, o Controlador Interno deverá observar o cumprimento dos seguintes princípios:



I – Economia: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, isso porque o custo de uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar;

II – Delegação de poderes: a delegação de poderes constitui instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto de delegação, nesse caso, a autoridade delegada possui o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação;

III - Definição de Responsabilidades: O IPREM deve possuir regulamentação e organograma próprio, com a definição clara dos agentes e das unidades da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles, pois somente é possível responsabilizar o agente quando as suas atribuições estão definidas;

IV – Segregação de funções: nos processos de trabalho do IPREM deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre os órgãos e agentes públicos distintos;

V – Instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes do IPREM e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em manual de rotinas e de procedimentos ou em fluxogramas;

VI – Controle sobre os processos de trabalho: é necessário que seja estabelecido no IPREM o acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais, orçamentários, previdenciários e atuariais, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do IPREM, e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática;

VII – Aderência às diretrizes e normas legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, para isso, os agentes públicos devem ter conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos;

VIII – Controle de Acesso e Salvaguarda dos Ativos, adotar medidas físicas e intrínsecas de proteção, tais como: sistemas de alarme, dispositivos contra incêndios, identificação e restrição de acesso em níveis estabelecidos para servidores e visitantes, seguros contra incêndio e outros danos materiais;



SEÇÃO II

DAS AÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 9º Todos os processos, documentos ou informações relacionadas às áreas de atuação do IPREM deverão ser disponibilizados ao Controlador Interno, quando no desempenho de suas atribuições, devendo este guardar sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado.

§ 1º. Deverão ser analisados todos os processos que foram mapeados e manualizados do IPREM, cabendo ao Controlador Interno, identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, auxiliando na sua correta execução e na melhoria e aperfeiçoamento dos mesmos, propondo sua revisão, quando couber.

§ 2º. Quando ocorrerem erros de execução, o Controlador Interno deverá adotar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e com os demais atos normativos, com vistas da regularidade e da correção dos atos praticados.

§ 3º. Caso ao final da apuração do erro, identificado e constatado o prejuízo aos cofres do IPREM, o Controlador Interno deverá adotar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e com os demais atos normativos, com vistas ao ressarcimento ao erário.

Art. 10º O trabalho realizado pelo Controlador Interno deve ser adequadamente planejado, atendendo-se, preferencialmente, o seguinte:

I - Exame Preliminar: com o objetivo de obter os elementos necessários ao planejamento dos trabalhos, o Controlador deve examinar as informações disponíveis, considerar a legislação aplicável, normas e instruções vigentes, bem como os resultados dos últimos trabalhos realizados e pendências, quando for o caso;

II - Elaboração do programa de trabalho - o programa de trabalho consta da execução de auditoria preventiva programada pela área de controle interno do IPREM que elabora o PAAIN (PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA) aprovado pelo Superintendente e deliberado pelo Conselho Administrativo. A elaboração de um adequado programa de trabalho de auditoria interna exige:

- a) Identificar as áreas necessitadas de auditoria preventiva;
- b) Estabelecer os objetivos dos quais se deseja obter com a auditoria;



- c) Identificar o universo (amostra) a ser examinado;
- d) Definir e o alcance dos procedimentos a serem utilizados;
- e) Determinar a localização do objeto de auditoria;
- f) Estabelecer das técnicas apropriadas de auditoria interna;
- g) Ter acesso de informações necessários à execução dos trabalhos;
- h) Fazer referência quanto ao uso de material e/ou documentos de exames prévios ou outras instruções específicas;
- i) Dar apoio a necessidade de informações relevantes para a tomada de decisão.

Art. 11º Compete ao Controlador Interno prestar especial atenção às transações ou situações que apresentem indícios de irregularidades e, quando obtida evidências, comunicar o fato ao Superintendente para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Art. 12º O sistema de controle interno deve compreender cinco elementos inter-relacionados:

I – Ambiente de controle: constitui a base de todo o trabalho de controle interno, exercendo influência na forma pela qual as estratégias e os objetivos de auditoria interna serão estabelecidos e na forma pela qual os procedimentos de controle serão estruturados.

II – mapeamento e avaliação de riscos: os processos de trabalho do IPREM poderão estar sujeitos a riscos (como, por exemplo, o risco de fraude ou de corrupção), em razão de fatores internos ou externos, nesse contexto, o mapeamento e a avaliação de riscos exercem papel essencial na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados, na medida em que consideram, entre outros aspectos, a relevância do risco (ou seja, o seu impacto na realização dos objetivos, das finalidades e das metas), a probabilidade da sua ocorrência, a forma como será administrado, a definição das ações a serem implementadas para evitá-lo ou minimizar o seu potencial.

III – procedimentos de controle: são as medidas e as ações que buscam evitar ou minimizar os riscos a que estão sujeitos os processos de trabalho, e oferecer razoável segurança de que as metas e os objetivos serão alcançados, esses procedimentos poderão se concretizar mediante as seguintes técnicas, entre outras:





IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Procedimentos de autorização	a autorização deve ser documentada e comunicada, de forma clara, aos agentes públicos destinatários, bem como deve dispor sobre as condições e os termos segundo os quais os atos administrativos devem ser realizados
Segregação de Funções	reduzir o risco de erro ou irregularidade na realização dos atos administrativos ou para reduzir o risco de o erro ou a irregularidade não ser identificada, o controle de todas as etapas-chave de um processo de trabalho não deve ser conferido a apenas uma unidade ou um agente público
Controle de Acesso a Recursos	o acesso a recursos deve ser restrito aos agentes públicos autorizados, responsáveis pela sua guarda ou utilização, uma vez que a restrição de acesso aos recursos reduz o risco de utilização não autorizada ou de prejuízo
Verificação	os processos de trabalho mais relevantes devem ser objeto de verificação antes e depois da sua ocorrência
Conciliação	é a confrontação da mesma informação com dados advindos de bases diferentes
Avaliação de Desempenho Operacional	o desempenho operacional de um processo de trabalho deve ser avaliado, de forma periódica, sob o enfoque das normas vigentes e dos princípios da eficácia e da eficiência, sendo revisto em caso de melhorias
Avaliação dos Atos Administrativos e dos processos de trabalho	os atos administrativos e os processos de trabalho devem ser objeto de avaliação periódica, a qual visa a assegurar a prática dos atos administrativos e dos processos de trabalho em conformidade com os atos legais e infralegais
Supervisão	A supervisão auxilia no cumprimento das diretrizes do controle interno

IV – Informação e Comunicação: A informação e a comunicação são essenciais para a condução e o controle dos processos de trabalho, devendo ser tempestiva, apropriada, oportuna, atualizada, precisa e acessível.

V – Monitoramento: o monitoramento avalia a atuação do sistema de controle interno sob a ótica da regularidade, ética, economicidade (princípio da relação custo e benefício), eficiência e eficácia, com o propósito de assegurar a adequação desse sistema às metas, aos objetivos, ao ambiente de controle, aos recursos e aos riscos existentes no Poder, ele pode ocorrer por meio de atividades rotineiras ou de avaliações específicas ou pela combinação de ambas.

Art. 13º As demais atividades e ações de controles internos no âmbito do IPREM serão definidas no “Manual de Controles Internos” que deverá ser aprovado e publicado pelo Conselho Administrativo do IPREM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo do IPREM.

Três Marias/MG, 09 de Fevereiro de 2021.



Silvio Aparecido Sobrinho
Presidente do Conselho Administrativo do IPREM